



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº 91/2024- CMI - PR

Itaiópolis, 14 de maio de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Aprovação de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito Municipal,

O Poder Legislativo Itaiopolense, reunido em sessão ordinária realizada no dia 13 de maio do corrente ano, apreciou e aprovou por unanimidade de votos:

- 1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07, DE 11 DE MARÇO DE 2024**, que “ Autoriza o Poder Executivo Municipal, receber em doação o imóvel que menciona.” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 2. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 2024**, que “ Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente


Everson Anuar Portela

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiópolis



Protocolado manualmente
Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro
C.P. 89340-000 - Itaiópolis - SC

“Itaiópolis, aqui você tem valor”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

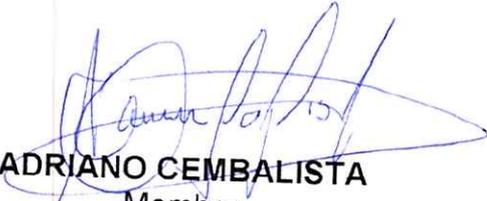
ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

Aos nove dias do mês de maio do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e quarenta e cinco minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob o comando do Presidente Diogo Teles Cordeiro, atendendo o que preceitua o Artigo 69 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI Nº 07 DE 11 DE MARÇO DE 2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, os membros da comissão deram **PARACER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2024.


DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente


KELY FERNANDA ESTRISER
Relator


ADRIANO CEMBALISTA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos nove dias do mês de maio do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta e cinco minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a presidência da vereadora Kely Fernanda Estriser, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI Nº 07 DE 11 DE MARÇO DE 2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, os membros da comissão deram **PARACER FAVORAVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe. Em seguida a senhora relatora encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão. Registra a ausência do Relator Cirineu Virmond.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2024.


KELY FERNANDA ESTRISER
Presidenta

CIRINEU VIRMOND
Relator


OTÁVIO MELNEK
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta e cinco minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência da Vereadora Kely Fernanda Estriser, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI Nº 07 DE 11 DE MARÇO DE 2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, o Relator Cirineu Virmond solicitou a expedição de ofício, requerendo informações sobre a necessidade da Construção de uma Parque Infantil na localidade de Uvaraneira, visto que comunidades muito mais populosas não possuem parque infantil e quantas crianças residem nas proximidades do imóvel que será construído o Parque, Em seguida a senhora Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2024.


KELY FERNANDA ESTRISER
Presidente


CIRINEU VIRMOND
Relator


OTÁVIO MELNEK
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº 79/2024-CMI

Itaiópolis, 28 de abril de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024, de 11 de março de 2024.

Senhor Prefeito Municipal,

Tramita na Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, o **Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024, de 11 de março de 2024**, que “ Autoriza o Poder Executivo Municipal, receber em doação o imóvel que menciona.” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Após analisado e discutido, os membros da Comissão, requerem esclarecimentos sobre a necessidade da construção de um Parque Infantil na localidade de Uvaraneira, visto que comunidades muito mais populosas não possuem parque infantil e quantas crianças residem nas proximidades do imóvel que será construído o parque.

Crendo o atendimento, reiteramos nossas considerações de estima e respeito.

KELY FERNANDA ESTRISER

Presidente da Comissão de Redação Legislação e Justiça

Protocolado Manualmente
Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro
CEP 89340-000 - Itaiópolis - SC

“Itaiópolis, aqui você tem valor”

Protocolado 700

Recebi em: <i>30/4/24</i>
Assinatura <i>[assinatura]</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 139/2024/GP

Itaiópolis, 06 de maio de 2024.

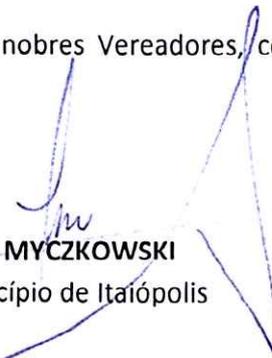
Excelentíssimo Senhor
EVERSON ANUAR PORTELA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores de Itaiópolis
Av. Tancredo Neves, nº 68 - Centro
89340-000 Itaiópolis – SC

Assunto: Resposta Ofício nº 79/2024-CMI – Terreno Uvaraneira

Senhores Vereadores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, vimos pelo presente, em atendimento aos termos do Ofício 79/2024-CMI9, referente ao Projeto de Lei nº 07/2024, informar que, a escolha da comunidade de Uvaraneira para receber o equipamento público, qual seja um campo de futebol, se dá em razão de que, um dos moradores, por livre iniciativa decidiu doar o terreno ao Município de Itaiópolis.
2. Por outro lado, na esfera do poder discricionário, diante da conveniência e oportunidade conferido à Administração Pública, ciente de que há recursos na ordem de R\$, 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) oriundos da Transferências Especiais Voluntárias SCC 4696/2022, a qual aguarda um novo plano de trabalho, bem como termo de compromisso e a matrícula do imóvel.
3. Outrossim, informa-se que moradores da comunidade de Uvaraneira procuraram a Prefeitura de Itaiópolis, solicitando que o referido bem fosse implementado na localidade, com o propósito de contribuir com a prática de esporte e lazer especialmente entre crianças e adolescentes em idade escolar.
4. Crendo haver atendido a expectativa dos nobres Vereadores, colho do ensejo para reiterar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº 53/2024- CMI

Itaiópolis, 28 de março de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024, de 11 de março de 2024.

Senhor Prefeito Municipal,

Tramita na Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, o **Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024, de 11 de março de 2024**, que " Autoriza o Poder Executivo Municipal, receber em doação o imóvel que menciona." de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal".

Após analisado e discutido, os membros da Comissão, requerem esclarecimentos sobre a existência ou não de anuência do credor hipotecário, visto que constam duas hipotecas gravadas na matrícula do imóvel em favor da SICOOB, e também qual o procedimento que será utilizado para realização do desmembramento da parte doadora.

Crendo o atendimento, reiteramos nossas considerações de estima e respeito.


Carolina Gaio

Relatora da Comissão de Redação Legislação e Justiça

Protocolado Manualmente
Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro
CEP 89340-000 - Itaiópolis - SC

Protocolado 543

Recebi em: 1 / 24 / 24
Assinatura 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 123/2024/GP

Itaiópolis, 16 de abril de 2024.

Ilustríssima Senhora

CAROLINA GAIO

DD. Presidente da Comissão e Redação, Legislação e Justiça

Câmara de Vereadores de Itaiópolis

Av. Tancredo Neves, nº 68 – Centro
Itaiópolis – SC.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 53/2024-CMI.

Senhora Presidente,

- 1 Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente, em atenção ao Ofício nº 53/2024-CMI, protocolado junto a este ente público sob nº 543 em 1º de abril de 2024, encaminhar anexo, documento da Cooperativa de Crédito do Norte Catarinense e Sul Paranaense – SICCOB Credinorte, que comprova a anuência do credor hipotecário, acerca da doação ao município de Itaiópolis de uma área com 1.614,84m² (mil seiscientos e quatorze metros quadrados e oitenta e quatro centésimos de metros quadrado) parte integrante da área total de 145.245,16m², constante da matrícula nº 11.809 do Ofício de Registro de Imóveis de Mafra –SC, registrada em nome do Senhor Jonas Stupp.
- 2 Informamos que a doação da referida área se dará por meio de Escritura Pública, lavrada pelo Tabelionato de Notas e Protestos em Geral do município de Itaiópolis.
- 3 Crendo haver atendido a vossa expectativa, colhe-se do ensejo para reiterar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 107/2024/GP

Itaiópolis, 04 de abril de 2024.

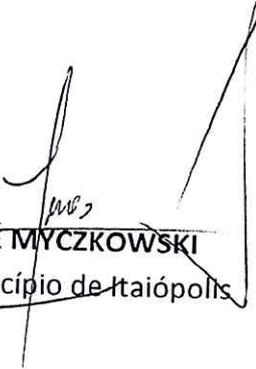
Ilustríssimo Senhor
MARCIO ANDREI SCHIER
Gerente da Agência SICOOB Itaiópolis
Itaiópolis – SC

Prezado Senhor:

1 Com cordiais cumprimentos, vimos pelo presente, em razão do contido no Ofício nº 53/2024-CMI, cópia anexa, solicitar a Vossa Senhoria informações acerca da situação do imóvel constante da matrícula nº 11.809, de propriedade de Jonas Stupp, onde essa instituição financeira consta como credor hipotecário.

2 Credo sermos prontamente atendidos, na oportunidade externamos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



Recebido
04/04/24
SICOOB-CREDNORTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A **Cooperativa de Crédito do Norte Catarinense e Sul Paranaense – Sicoob Credinorte**, inscrita no CNPJ sob nº 81.011.686/0001-18, com sede em Mafra, Estado de Santa Catarina, na Avenida Frederico Heyse, nº 356, com seus representantes abaixo firmados, na qualidade de **CREDOR HIPOTECÁRIO** de **JONAS STUPP**, inscrito sob CPF nº 066.555.669-16, pela Cédula de Crédito Bancário nº 1277896 e Cédula de Crédito Bancário nº 1722637, pelo presente e na melhor forma **ANUI** o desmembramento da área de 1.614,84 m² (mil seiscentos e quatorze metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados) do **imóvel registrado sob matrícula nº 11.809** de acordo com finalidade que consta no Projeto de Lei nº 07 de 11 de março de 2024.

Fica portando, o Senhor Oficial do Registro de Imóveis, expressamente autorizado a proceder com os respectivos procedimentos e registro, ficando entendido que o imóvel objeto da matrícula nº 11.809, do Ofício de Registro de Imóveis de Mafra (SC), **permanecerá com Hipoteca Censual de 1º grau e 2º grau com a área de 145.245,16 m² (centro e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e dezesseis décimos quadrados) em favor da Cooperativa de Crédito do Norte Catarinense e Sul Paranaense – Sicoob Credinorte.**

Mafra (SC), 12 de abril de 2024.

FABIANA
SIMETTE

FUCHS:0086082
2990

Assinado de forma
digital por FABIANA
SIMETTE
FUCHS:00860822990
Dados: 2024.04.15
09:28:38 -03'00'

ANDERSON CRISTIAN
LUCKOW:8913533499
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON CRISTIAN
LUCKOW:89135334991
Dados: 2024.04.15 10:03:48 -03'00'

Cooperativa de Crédito do Norte Catarinense e Sul Paranaense
Sicoob Credinorte

CNPJ sob nº 81.011.686/0001-18





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta e cinco minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a relatora a Vereadora Carolina Gaio, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI Nº 07 DE 11 DE MARÇO DE 2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, os Membros da comissão solicitaram que seja remetido ofício ao chefe do Poder Executivo questionando a existência ou não de anuência do credor hipotecário, visto que constam duas hipotecas gravadas na matrícula do imóvel em favor da SICOOB, e também qual o procedimento que será utilizando para realização do desmembramento da parte doada. Em seguida a senhora relatora encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão. Regista a ausência da Presidente Kely Fernanda Estriser.

Sala das Comissões, 28 de março de 2024.

KELY FERNANDA ESTRISER
Presidenta

Carolina Gaio
CAROLINA GAIO
Relator

Otávio Melnek
OTÁVIO MELNEK
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ITAIÓPOLIS**

Avenida Tancredo Neves, 68 - Itaiópolis/SC
CEP 89340-000.
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

(47) 3652-2233



PARECER JURÍDICO Nº 019/2024

Solicitante: Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça.

Assunto: Projeto de Lei nº 007/2024, de 11 de março de 2024.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal receber em doação o imóvel que menciona.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Resumo do Projeto de Lei Nº 07/2024:

Objetivo: Autorizar o município de Itaiópolis a receber em doação um terreno para a construção de um Parque Infantil na localidade de Uvaraneira.

Doadores: Sr. Jonas Stupp e Sra. Tamires Stupp.

Área total do terreno: 146.860m²

Área total doada: 1.614,84 m².

Finalidade da doação: Construção de um Parque Infantil.

Responsabilidade pela construção e manutenção: Município de Itaiópolis.

Resumo da Justificativa do Projeto de Lei Nº 07/2024:

Objetivo: Receber em doação um terreno na localidade de Uvaraneira.

Construir um Parque Infantil na localidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Itaiópolis/SC
CEP 89340-000.
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

(47) 3652-2233



Fundamentos: Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, artigo 31, inciso VIII.

Benefícios: Atender à demanda da comunidade por um espaço de lazer para as crianças. Proporcionar lazer e bem-estar para as crianças da localidade. Construir o parque sem custos para o município.

Solicitação: Aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal.

O encaminhamento do projeto de lei protocolizado no Poder Legislativo no dia 14/03/2024, tendo sido apresentado com o projeto a justificativa.

Recebido por essa assessoria em 19.03.2024

Esse é o breve relato.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica Legislativa desempenha um papel fundamental na análise das proposições, destacando-se, desde o início, sua competência restrita à avaliação da legalidade e constitucionalidade dos dispositivos apresentados. É importante ressaltar que essa análise não abarca aspectos de conveniência, oportunidade ou interesses políticos locais, mas sim a conformidade com as normas superiores aplicáveis.

Em consonância com a legislação pertinente, como a Lei Federal 8.906/94 e a Constituição Federal, que asseguram a inviolabilidade do advogado em suas manifestações profissionais, os procuradores jurídicos da Câmara de Vereadores também desfrutam dessa prerrogativa. Esses profissionais desempenham um papel vital na preservação dos interesses legislativos,

2/10

Reub



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Itaiópolis/SC
CEP 89340-000

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

(47) 3652-2233



contribuindo para a regularidade das atividades legislativas e garantindo a integridade jurídica das decisões e manifestações do órgão legislativo.

É fundamental ressaltar que este parecer não substitui a avaliação pela comissão competente desta Casa Legislativa, conforme previsto nos termos do Regimento Interno.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal receber em doação o imóvel rural com Área de 1.614,84 m², registrado na matrícula nº 11.809 para ser realizada a construção de um Parque Infantil., conforme justificativa.

A doação é instituto de direito privado regulado pelo Código Civil. Quando efetivada pelo Poder Público, as normas que a regulamentam são parcialmente derogadas pelo direito público, no que diz respeito às exigências de procedimento, forma, motivação, competência e finalidade, consoante ressalta Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*Direito Administrativo*, 13ª ed., Atlas:SP, p.543).

Como é sabido, toda a ação administrativa deve observar os princípios constantes no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a saber: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Existem seis formas de incorporação de um bem ao patrimônio municipal: a compra, a desapropriação, a doação, a dação em pagamento e a herança jacente, e de bens de ausentes. O processo normal é compra é por meio de licitação.

A doação é uma transferência voluntária de bens, por parte de particulares, ao Poder Público, estando sujeita a alguns procedimentos formais que devem ser obedecidos para sua efetivação. Trata-se de um instituto típico do Direito Civil, consubstanciada num contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o patrimônio de outra, o donatário, que os aceita (art. 538, CC).

Sobre tal excerto, o Professor da PUC-SP, Nelson Nery Junior assim preleciona:

“A doação é o contrato mediante o qual uma parte, por espírito de liberalidade, enriquece a outra dispondo de um direito em seu favor e assumindo uma obrigação.(...)”

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Itaiópolis/SC
CEP 89340-000
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

(47) 3652-2233



Tem a doação a natureza do contrato, porque exige para sua formação o acordo de vontades das partes: de um lado o doador, que pretende fazer a liberalidade; de outro o donatário, que aceita a liberalidade. Há que se observar, contudo, que nem todos os atos de liberalidade são considerados doação." (Nelson Nery Junior, Código civil comentado, 7ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2009, págs. 606/607)

Da análise do Projeto de Lei do Executivo nº 007/2024, percebe-se que se trata de doação pura, pois o Município de Itaiópolis receberá a área como simples liberalidade do

proprietário, não existindo encargo que onera o ato, visto que **prevalece o entendimento doutrinário de que a mera especificação, no ato de doação, da destinação pública específica do bem não pode ser considerada como encargo**. Nesses termos, dispõe o art. 536 do Código Civil: "Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra".

Oportuno registrar, que o projeto estabelece a doação com a **finalidade exclusiva para edificação** de um Parque Infantil na localidade de Uvaraneira, portanto a doação vem com um dever de realizar um benefício do interesse geral.

Doação com encargo não se confunde com um contrato bilateral, porquanto o seu eventual descumprimento não autoriza execuções forçadas e nem indenizações, mas apenas a perda de um direito. Por isso, caso não seja cumprida, a única sanção seria a revogação.

Aliás, Clóvis Bevilacqua, ao lembrar que "a inexecução do encargo dá origem a uma *condictio causa data, causa non secuta*", acena favoravelmente a esse entendimento. Afinal de contas, essa *condictio* era a ação empregada no direito romano para a retomada de uma coisa no caso de frustração da finalidade com a qual ela havia sido transferida (Bevilacqua, Clovis. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1979, p. 282).

III – DA HIPOTECA

O imóvel possui duas hipotecas gravadas em sua matrícula, averbadas nos Registros: R20- 11.809, AV 11.809 e R22 – 11.809

410



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Itaiópolis/SC
CEP 89340-000.
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

(47) 3652-2233



R20 - 11.809 - Prenotado sob nº **65.483**, Livro-W em **14/07/2021**.
Pela Cédula de Crédito Bancário - CCB Crédito Rural, Linha: Poupança Equalizável Investimento Pecuário Repasse, número do Instrumento de Crédito: 1277896, número de Registro no Sico: 20210787374, emitida em data de 28 de junho de 2021, comparando como Emitente Devedor/Garantidor Hipotecante e Fiel Depositário, **JONAS STUPP**, CPF **086.855.869-16**, RG 9/R 5.651.619-SESPDC SC, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com **TAMIRES MARTINS STUPP**, CPF 097.507.129-78, RG 6.218.099-SESP-SC, que assina a Cédula na qualidade de Garantidora Hipotecante, brasileiros, residentes e domiciliados na localidade de Uvaraneira, Município de Itaiópolis-SC, no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais), pagável em 15 (quinze) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em **17/06/2024** e a última em **10/06/2031**, à taxa efetiva de juros remuneratórios de **6,00% a.a.**, juros mora **1,00 % a.a.**, CET

- continua às fls 7 -

Matrícula nº **11.809**

Fis. 07

0,49 a.m., **6,07 % a.a.**, o imóvel da presente matrícula, avaliado em R\$ 917.500,00 (novecentos e dezessete mil e quinhentos reais), foi oferecido em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU**, em favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORTE CATARINENSE E SUL PARANAENSE - SICOOB/CREDINORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 81.011.686/0001-18, com sede em Avenida Prefeito Frederico Heyse, 356, centro, **Mafra/SC**. Da Inadimplência: Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item **ENCARGOS FINANCEIROS**, do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos: juros moratórios à taxa efetiva de **1,00 % a.a.**; multa de **2,00 %** calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido. **Comparece ainda como Avalista: MAURINA SILVERIO STUPP**, CPF 973.899.869-72, RG 7/R 2.339.752-SESP-SC, brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliada na localidade de Uvaraneira, Município de Itaiópolis-SC. Foro: Fica eleito como competente para conhecer e dirimir qualquer dúvida ou questões que, porventura venham a decorrer deste Instrumento, o foro da Comarca de **Mafra-SC**. Demais cláusulas e condições constam da Cédula, ficando uma via arquivada em cartório. Foram apresentados a Certidão

R22 - 11.809 - Prenotado sob nº **70.470**, Livro-1-AC em **10/11/2023**.

Pela Cédula de Crédito Bancário - CCB Crédito Rural, Linha: RPL Pronamp Investimento Pecuário Repasse, número do Instrumento de Crédito: 1722637, número de Registro no Sico: 20231670256, emitida em data de 05 de novembro de 2023, por **JONAS STUPP**, CPF 086.855.869-16, RG 9/R 5.651.619-SSP-SC, brasileiro, produtor agropecuário, residente e domiciliado na localidade de Vila Uvaraneira, Município de Itaiópolis-SC, que comparece na qualidade de Emitente Devedor/Garantidor Hipotecante/Interveniente Anuente, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com **TAMIRES MARTINS STUPP**, CPF 097.507.129-78, RG 6.218.099-SESP-SC, do lar, brasileira, que comparece na qualidade de conjugue do garantidor hipotecante/Interveniente Anuente/Garantidora Hipotecante, residente e domiciliada na localidade de Uvaraneira, Município de **Mafra-SC**, no valor de **R\$ 534.021,30** (quinhentos e trinta e quatro mil, vinte e um mil reais e trinta centavos), pagável em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em **25/10/2024** e a última em **25/09/2031**, à taxa efetiva de juros remuneratórios de **0,6434% a.m/ 8,0000% a.a.**, juros de mora **1,00 % a.a.**, o imóvel da presente matrícula, avaliado em **R\$ 3.816.210,00** (três milhões, oitocentos e dezesseis mil e duzentos e dez reais), foi oferecido em **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU**, em favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORTE CATARINENSE E SUL PARANAENSE - SICOOB/CREDINORTE**,

As hipotecas são relativas à Cédula de Crédito Bancário – CCB

Crédito Rural.

510

Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 – Itaiópolis/SC
CEP 89340-000.
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

(47) 3652-2233



O Decreto-Lei Nº 167/1967 dispõe sobre **títulos de crédito rural e dá outras providências** o artigo 59 possui a seguinte redação:

Art 59. A venda dos bens apenados ou hipotecados pela cédula de crédito rural depende de prévia anuência do credor, por escrito.

A hipoteca de imóvel, tratada nos artigos 1.473 a 1.505 do CC/2002, **não impede a alienação do bem**, que é acompanhado pelo ônus real em todas as suas alienações, considerando o direito de sequela (o credor pode perseguir o bem dado em garantia, independentemente de não estar mais nas mãos do devedor originário). Porém, em se tratando de hipoteca cedular, o art. 59 do Dec.-lei n. 167/1967 define a norma específica que se destina a disciplinar o financiamento concedido para o implemento de atividade rural e, como tal, **prevalece sobre a regra de caráter geral prevista no CC**, tal entendimento já foi tema de discussão no REsp 908.752/MG.

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. REGISTRO DE IMÓVEIS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. BEM GRAVADO COM HIPOTECA CEDULAR. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA ANUÊNCIA DO CREDOR. DL 167/67, ART. 59. LEI ESPECIAL. PREVALÊNCIA.

1. **É necessária a prévia anuência do credor hipotecário, por escrito, para a venda de bens gravados por hipoteca cedular, nos termos do art. 59 do DL 167/67.**

2. A regra geral do Código Civil não prevalece sobre a norma especial do art. 59 do DL 167/67, que disciplina o financiamento concedido para o implemento de atividade rural.

3. Recurso especial desprovido.
(REsp 908.752/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 26/10/2012).

Nesse mesmo sentido:

O registro no cartório de imóveis da promessa de compra e venda de imóvel hipotecado por meio de cédula de crédito rural exige a prévia anuência por escrito do credor hipotecário. A hipoteca de imóvel, tratada nos arts. 809 a 851 do CC/1916 e atualmente nos arts. 1.473 a 1.505 do CC/2002, não impede a alienação do bem, que é acompanhado pelo ônus real em todas as suas alienações, considerando o direito de sequela. **Porém, em se tratando de hipoteca cedular, o art. 59 do Dec.-lei n. 167/1967 dispõe que “a venda dos bens apenados ou hipotecados pela cédula de crédito rural depende de prévia anuência do credor, por escrito”.** Trata-se de norma específica que se destina a disciplinar o financiamento concedido para o implemento de atividade rural e, como tal, prevalece sobre a regra de caráter geral

610

Pendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Itaiópolis/SC
CEP 89340-000
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

(47) 3652-2233



prevista no CC. Dessa forma, como no direito brasileiro apenas mediante o registro no cartório de imóveis da promessa de compra e venda celebrada com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade é que o comprador adquire direito real sobre o imóvel (CC/2002, art. 1.417; Lei n. 4.591/1964, art. 32, § 2º), tal providência não pode ser tomada enquanto não houver a anuência dos credores hipotecários, nos específicos termos do art. 59 do Dec.-lei n. 167/1967. Precedentes citados: REsp 1.291.923-PR, DJe 7/12/2011; AgRg no REsp 1.075.094-MG, DJe 28/2/2011; REsp 835.431-RS, DJe 1º/4/2009. REsp 908.752-MG, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 16/10/2012.

Em recente decisão do TJ-GO o tema foi discutido:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5482928.58.2018.8.09.0143 COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA 5ª CÂMARA CÍVEL APELANTE: WILSON TANAJURA LUZ APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA RELATOR: MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS SOBRE A MATÉRIA. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL GRAVADO COM HIPOTECA CEDULAR RURAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA ANUÊNCIA DO CREDOR HIPOTECÁRIO. INEFICÁCIA. DECRETO-LEI 167/1967. PREVALÊNCIA SOBRE O CÓDIGO CIVIL. DOAÇÃO DE IMÓVEL POSTERIORMENTE ANULADA POR DECISÃO JUDICIAL. EXISTÊNCIAS DE BENS SUFICIENTES AO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS DO DEVEDOR. SENTENÇA MANTIDA. 1. Impende ressaltar que as disposições do Código de Processo Civil/1973 são aplicáveis ao caso, considerando-se o previsto no artigo 1.052, do atual CPC. 2. A insolvência civil é a declaração judicial no sentido de que as dívidas do devedor excedem ao seu patrimônio, ou sua capacidade de pagamento, e atingem pessoas físicas, ou pessoas jurídicas não empresárias, com regulamentação pelos artigos 748 a 743; 759 e 760, todos do CPC/1973. 3. A partir do momento em que é decretada a insolvência do devedor, todas execuções, movidas pelos credores individuais (com exceção das execuções fiscais), deverão ser remetidas ao juízo da insolvência, para que se inicie a fase de execução universal de credores, conforme previsão dos artigos 751, III e 762, § 1º, ambos do CPC/1973. 4. A hipoteca de imóvel, tratada nos arts. 809 a 851 do CC/1916 e atualmente nos arts. 1.473 a 1.505 do CC/2002, não impede a alienação do bem, que é acompanhado pelo ônus real em todas as suas alienações, considerando o direito de seqüela. 5. O Decreto-lei 167/1967 trata-se de norma especial e estabelece, expressamente, em seu art. 24 que "aplicam-se à hipoteca censual os princípios da legislação ordinária sobre hipoteca no que não colidirem com o presente Decreto-Lei". 6. Em se tratando de hipoteca censual rural, a alienação do bem gravado de ônus depende da anuência por escrito do credor. Inteligência do artigo 59 do Decreto-lei nº 167/1967. 7. **Na hipótese, em virtude da nulidade do contrato de compra e venda do imóvel matriculado sob o nº 8.016, sem a prévia anuência do credor hipotecário, bem como, em razão da anulação da doação do imóvel cuja matrícula é nº 7.713, os referidos bens permanecem no acervo patrimonial do devedor, e são suficientes para garantir o pagamento das suas dívidas, não havendo falar-se, pois, em insolvência civil, do Apelante.** APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5482928-58.2018.8.09.0143, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR MAURÍCIO PORFIRIO ROSA, São Miguel do Araguaia - 1ª Vara Cível, julgado em 04/11/2021, DJe de 04/11/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Itaiópolis/SC
CEP 89340-000.
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

(47) 3652-2233



**Assim, é necessário a prévia anuência do credor, por escrito
autorização alienação do bem.**

Vê-se, inegavelmente, que a doação é benéfica ao Município, todavia, por se tratar de imóvel rural **com área total de 146.860m²** e a pretensa área de doação possuir **1.614,84m²** tal área é muito inferior a área mínima de desmembramento 30.000,00m². Importante que seja esclarecido se o imóvel doado ficará em condomínio com a área maior.

Lei nº 5.868/72.

Art. 8º - Para fins de transmissão, a qualquer título, na forma do Art. 65 da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em área de tamanho inferior à do módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima de parcelamento fixado no § 1º deste artigo, prevalecendo a de menor área.

§ 1º - A fração mínima de parcelamento será:

- a) o módulo correspondente à exploração hortigranjeira das respectivas zonas típicas, para os Municípios das capitais dos Estados;
- b) o módulo correspondente às culturas permanentes para os demais Municípios situados nas zonas típicas A, B e C;
- c) o módulo correspondente à pecuária para os demais Municípios situados na zona típica D.

Nesse sentido, salvo melhor juízo, cumpre buscar maiores informações acerca dos fatos, ou seja, **o imóvel recebido em doação (1.614,84m²) será desmembrado ou ficará condomínio com a área maior, tendo em vista o estabelecido no artigo 8º da Lei nº 5.868/72.**

Certamente, o Chefe do Poder Executivo tomará esses cuidados necessário, contudo, não podemos deixar de mencionar no parecer.

Cumpre salientar, que a iniciativa para o processo legislativo está correta.

Art. 31 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Itaiópolis/SC
CEP 89340-000.
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

(47) 3652-2233



VIII – aquisição de bens imóveis, mesmo quando se tratar de doação sem encargo;

Também estabelece:

Art. 71 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

O projeto deverá ser submetido à apreciação das seguintes **COMISSÕES PERMANENTES**: Legislativa Permanente de Redação, Legislativa e Justiça (Art. 68 R. I.) e Finanças, Orçamento e Contas do Município (Art. 69, R.I.).

Aliás, o presente projeto de lei terá turno único de votação e passará pelo crivo da **MAIORIA SIMPLES** como quórum de aprovação (artigo 100, inciso I da Resolução nº 020/2006, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis/SC).

Art. 100 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria:

I - simples, sempre que necessitar da metade mais um dos votos dos Vereadores presentes na reunião;

Voto do presidente:

Art. 51 Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal:

I - executar as deliberações do Plenário;
II - assinar portarias, resoluções de mesa, editais, todo o expediente da Câmara Municipal e demais atos de sua competência;
III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara Municipal.

§ 1º O presidente da Câmara Municipal exercerá direito de voto somente nos casos seguintes:

I - na hipótese em que é exigido o quorum de dois terços (2/3);
II - nos casos de desempate;
III - quando em votação secreta;
IV - quando da eleição da Mesa;
V - quando se trate de destituição de membro da Mesa;
VI - quando se trate de assunto sobre composição ou destituição de membros das Comissões Permanentes;
VII - outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

No caso em tela, o presidente não votará, salvo se ocorrer empate.

9/10

Penulo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Itaiópolis/SC
CEP 89340-000.
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

(47) 3652-2233



IV – Da Conclusão

Isto posto, esta assessoria Entende, Conclui e Opina:

1. No que concerne à forma, não se evidenciam óbices relevantes.

Por outro lado, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 07/2024, desde que corroborada com a prévia anuência do credor por escrito, autorizando a alienação do bem.**

2. Entretanto, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3. Entretanto, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

4. Este parecer é submetido à apreciação superior, fundamentando-se nas informações e documentos apresentados, sem prejuízo de considerações adicionais. Quanto ao mérito, a Procuradoria Jurídica abstém-se de emitir posicionamento, haja vista que a avaliação sobre a viabilidade da aprovação desta proposição cabe exclusivamente aos vereadores, no exercício de sua função legislativa. Tal análise deve pautar-se pelas formalidades legais e regimentais pertinentes.

5. É o parecer.

Itaiópolis/SC, 25 de março de 2024

Paulo Emilio Winsche Borba
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

